



**ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS**

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | **F.** 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt



CADERNO DE ENCARGOS

CPG/4/2020

“Aquisição de solução de Voto Eletrónico para realização de votações eletrónicas para a Ordem dos Psicólogos Portugueses – Eleições 2020”

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de solução de Voto Eletrónico para a realização de votações eletrónicas para a Ordem dos Psicólogos Portugueses – Eleições 2020”**, especificadas no artigo seguinte.

Cláusula 2.^a
(Especificações do serviço)

1. O serviço referido no artigo anterior, deve considerar as seguintes características e componentes:
 - a) Universo de aproximadamente 18.000 votantes;
 - b) Data de eleição prevista para o dia 27 de novembro de 2020;
 - c) 12 boletins de voto organizados da seguinte forma:
 - Assembleia de Representantes – votam todos os membros que constam nos cadernos eleitorais;
 - Bastonário e da Direcção Nacional – votam todos os membros que constam nos cadernos eleitorais
 - Conselho Fiscal – votam todos os membros que constam nos cadernos eleitorais
 - Conselho Jurisdicional – votam todos os membros que constam nos cadernos eleitorais
 - Direcção Regional Norte – votam os membros inscritos no círculo eleitoral regional correspondente;
 - Direcção Regional Centro – votam os membros inscritos no círculo eleitoral regional correspondente;
 - Direcção Regional Sul – votam os membros inscritos no círculo eleitoral regional correspondente;
 - Direcção Regional da Madeira – votam os membros inscritos no círculo eleitoral regional correspondente;
 - Direcção Regional dos Açores – votam os membros inscritos no círculo eleitoral regional correspondente;

- Conselho de Especialidade de Psicologia Clínica e da Saúde – votam os membros que detenham esta especialidade geral averbada;
 - Conselho de Especialidade de Psicologia da Educação – votam os membros que detenham esta especialidade geral averbada;
 - Conselho de Especialidade de Psicologia do Trabalho, Social e das Organizações – votam os membros que detenham esta especialidade geral averbada;
- d) Autenticação na plataforma de voto eletrónico, com link a partir da plataforma/site da Ordem dos Psicólogos Portugueses, adiante designada OPP;
- e) As eleições da OPP serão exclusivamente através de voto eletrónico, seja junto da assembleia e mesa de voto, seja por correspondência ou à distância, não sendo admitida qualquer outra alternativa de votação;
- f) Não existirá segunda volta.
- g) Existirá um caderno eleitoral único (que contempla informação das várias delegações regionais e dos Colégios de Especialidade), tendo como fonte de informação, a base de dados única da OPP.
- h) A eleição de todos os órgãos ocorrerá durante um único dia (27 de novembro de 2020);
- i) Será considerado um único momento eleitoral, que compreende uma Sessão de Inicialização e uma Sessão de Fecho, considerando que o período de votação, tem início às 10 horas e termina às 20 horas);
- j) As eleições realizam-se simultaneamente no mesmo dia e horário, tanto no Continente como nas Regiões Autónomas;
- k) A votação por correspondência decorre entre a meia-noite e as 20 horas do dia marcado para as eleições;
- l) Após o fecho da eleição o sistema contabiliza os resultados em termos absolutos, tendo em consideração os votos em branco e votos nulos;
- m) Serão visíveis os resultados em termos totais e também os parciais por cada região (nomeadamente através de um ficheiro “csv” que deverá ser possível exportar);

- n) O apuramento do resultado final com base em algum método específico pretendido, nomeadamente o método de Hondt ou outro, é da responsabilidade da OPP;
- o) O envio de credenciais aos membros, as quais permitem exercer o direito de voto, tem de ser realizado por email e carta pin, até ao dia de 06 de novembro de 2020;
- p) O reenvio de credenciais por SMS, só poderá ser realizado apenas no próprio dia da Eleição;
- q) Devem ser disponibilizados acessos administrativos a todos os membros das mesas eleitorais na solução de voto eletrónico, para consulta dos cadernos eleitorais;
- r) O acesso administrativo à solução de voto eletrónico deverá incluir ainda a possibilidade de o votante ser identificado através do número do Cartão de Cidadão (CC) ou da Cédula Profissional (CP); Os campos visíveis após consulta devem ser apenas os correspondentes ao nome profissional, número do CC e número de CP; O referido acesso administrativo deverá permitir também o reenvio de credenciais por SMS no próprio dia da eleição;
- s) O Hardware e o Software (computadores, instalação e configuração dos mesmos e o software instalado nesses computadores) serão da responsabilidade da OPP;
- t) Deverá ser realizada uma Sessão de Formação I Ação de sensibilização presencial na sede da OPP em data a definir por esta, na qual poderá ser realizada uma simulação da eleição para efeitos de testes e demonstração, além de dever ser garantido apoio remoto durante todo o período eleitoral;
- u) Desde o início da implementação da solução, até ao apuramento de resultados, deverão estar previstas eventuais sessões de esclarecimento à Mesa Eleitoral Nacional e à Comissão Eleitoral Nacional, a ocorrer a pedido destas;
- v) O concorrente deverá disponibilizar no dia das eleições suporte na sede da OPP e suporte remoto (suporte 2.a linha) para 6 locais: Sede, Delegação Regional Sul, Delegação Regional Norte, Delegação Regional Centro, Delegação Regional Madeira e Delegação Regional Açores;
- w) A solução tem de estar acessível durante todo o período das eleições (testes + produção), via internet, garantindo a confidencialidade de todos os dados e votos;

- x) Deve ser assegurado uma fase de testes e simulação do processo eleitoral, através da solução de voto eletrónico, assegurando a validação de todos os módulos, necessidades, e intervenientes na solução.
- y) As eventuais falhas ou necessidades de correção, são da inteira responsabilidade da entidade prestadora de serviço.

2. A solução a apresentar deverá ter as seguintes especificações:

- a) O sistema de autenticação e de votação serão processados por sistemas informáticos distintos dedicados e isolados;
- b) Permitir a gestão dos promotores da eleição, ou seja, de quem tem as chaves secretas para a inicialização e o fecho da votação;
- c) Permitir autenticação por utilizador/password e/ou credenciais + código PIN;
- d) Ser multilingue (Português e Inglês);
- e) Dispor de backoffice digital para administração e operação;
- f) Dispor de esquema de encriptação m-of-n para divisão de segredo, segura e confiável entre os elementos do comité de votação;
- g) Os textos, títulos e logótipos serão configuráveis;
- h) Suportar várias regras de voto – em branco, nulo e escolha múltipla;
- i) A Informação sensível deve ser armazenada em hardware criptográfico dedicado, não exportável;
- j) Dispor de Suporte e Tutoriais;
- k) Dispor de contagem automática;
- l) Os boletins serão personalizáveis – logo, opções, texto, imagens;
- m) O sistema será auditável, através do acesso a Logs de interação no sistema, e de ações realizadas no mesmo, segundo a hierarquia de permissões, de forma encriptada;
- n) Permitir consulta de estatística em tempo real;
- o) Permitir gestão de votantes;
- p) Gerar códigos aleatórios;
- q) Assegurar votação secreta e anónima;
- r) Garantir o anonimato do votante e a total confidencialidade do voto;

- s) Conferir segurança, confiança e idoneidade a toda a votação, promotores, votantes e listas concorrentes;
- t) Assegurar a compatibilidade com dispositivos eletrónicos (PC's, Tablets, Smartphones);
- u) Assegurar o arquivamento do voto em sistema de forma cifrada.

Cláusula 3.^a

(Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do previsto no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do contrato a celebrar, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer uma solução de voto eletrónico;
- b) Fornecer uma solução que abranja todas as fases do ciclo eleitoral (Pré-eleições, Eleições, Pós-eleição, Serviços Profissionais), de forma segura e confidencial.

2. Para o cumprimento do objeto do contrato e das suas obrigações, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

(Direitos de propriedade intelectual e industrial)

- 1. O prestador de serviços deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
- 2. O prestador de serviços obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços a contratar.

Cláusula 5.^a
(Local de execução do contrato)

Os serviços serão prestados nas instalações do adjudicatário, sem prejuízo das obrigações de formação e assistência técnica a prestar na sede da OPP e ou nas suas delegações regionais, e de todas aquelas que, em função da sua natureza, devam ser prestadas nestes espaços.

Cláusula 6.^a
(Duração e início de vigência do contrato)

O contrato terá a duração necessária ao cumprimento de todas as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, iniciando a sua vigência na data de assinatura do contrato.

Cláusula 7.^a
(Preço Base)

O preço base que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, conforme disposto no art.º 47.º do CCP é de 40.000,00€ (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a
(Preço contratual)

1. Pela aquisição de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Com excepção daqueles que estejam expressamente atribuídos à entidade adjudicante, o preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas em que o adjudicatário tenha de incorrer, nomeada mas não exclusivamente, os relativos ao transporte de bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a
(Condições de pagamento)

O preço contratual devido pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser pago no prazo de 60 (Sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento dos serviços, segundo o respectivo plano de faturação:

- 50% após a reunião de kick off do contrato.
- 25% com a aceitação do cronograma/plano de trabalhos apresentado pelo adjudicatário.
- 25% no prazo de 5 dias após a realização da eleição.

Cláusula 10.^a
(Incumprimento)

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente o contrato, quando tal ainda for possível e se mantenha o seu interesse na sua prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a OPP sofra na sequência de tal cumprimento em mora ou defeituoso.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir o contrato imediatamente e de forma integral e satisfatória.

Cláusula 11.^a
(Penalidades contratuais)

1. No caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá, em função da gravidade do incumprimento, ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \text{ (penalidade)} = \text{Valor (valor do contrato com IVA incluído)} \times A \text{ (dias de atraso, incluindo Sábados, Domingos e feriados)} / 110$.
2. Na determinação da gravidade a OPP tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. A OPP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a OPP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a
(Subcontratação)

O adjudicatário não poderá subcontratar as prestações contratuais identificadas nas cláusulas 2.^a e 3.^a.

Cláusula 13.^a
(Gestor do contrato)

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o Responsável do seu Departamento Informático, Bruno Rodrigues.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 14.^a
(Protecção de Dados e Regulamento Geral de Protecção de Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela OPP ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da OPP e do Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016.

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela OPP ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela OPP.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácia destas medidas.

Cláusula 15.^a
(Objecto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

Cláusula 16.^a
(Resolução do contrato)

O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 17.^a
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as suas obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a
(Legislação Aplicável)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

A Direcção da OPP

O Bastonário da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

A Vice-presidente da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

A Vice-presidente da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

Francisco Miranda Rodrigues

Isabel Trindade

Sofia Ramalho

CPG/4/2020
12/12



Assinado por: FRANCISCO JOSÉ
MIRANDA RODRIGUES
Identificação: BI10300428
Data: 2020-08-14 às 10:12:30

ISABEL
MARIA
RIBEIRO
TRINDADE

Assinado de
forma digital por
ISABEL MARIA
RIBEIRO
TRINDADE
Dados:
2020.08.14
16:03:17 +01'00'

SOFIA MARQUES
RAMALHO
RAMOS DUARTE

Assinado de forma
digital por SOFIA
MARQUES RAMALHO
RAMOS DUARTE
Dados: 2020.08.14
12:23:21 +01'00'